

VIMARANENSE

Semanário político, literário e noticioso, órgão do Partido Evolucionista

Director, proprietário e editor — Custódio dos Santos Lima Guimarães

PREÇO DA ASSINATURA

Ano, sem estampilha	1.50
Semestre, idem	5.00
Ano, com estampilha	15.50
Semestre, idem	5.75
Afílio e Brasil, por ano (moeda forte)	25.25
Número avulso	5.00

PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

Anúncios e comunicados, por linha	50
Repetição dos mesmos	25
Anúncios permanentes, contrato especial	
As obras literárias anunciam-se gratis, recebendo-se na redacção um exemplar.	

Cs autógrafos, sejam ou não publicados, não se restituem.

Redacção, Administração, composição e impressão

Rua Elias Garcia, 45 (antiga rua de Santa Maria)

PUBLICA-SE ÀS QUINTAS-FEIRAS

RUINS SINTÔMAS

Lê-se no Diário do Governo de 17:

Artigo 1.º — São consideradas, desde já, em pleno vigor as leis de 30 de Abril de 1912 e 8 de Julho do mesmo ano, que tratam da forma de julgamento e penalidades aplicáveis a determinados crimes.

Art. 2.º — Fica revogada toda a legislação em contrário.

E querem os leitores saber que odiosas leis são essas que assim aparecem agora resuscitadas?

A lei de 30 de Abril diz o seguinte:

Artigo 1.º — Serão punidos com a pena de prisão maior celular por seis anos, seguida de dez de degrado, ou, em alternativa, com a pena fixa de degrado por vinte anos:

1.º — Os que tentarem restabelecer a forma de governo monárquico ou, por outro modo, destruir ou mudar a forma de governo republicano;

2.º — Os que tentarem destruir a integridade territorial da República Portuguesa;

3.º — Os que excitarem os habitantes do território português à guerra civil e se deverem considerar autores, segundo as regras gerais da lei;

4.º — Os que excitarem os habitantes do território português, ou quaisquer militares ao serviço português de terra ou de mar, a levantarem-se contra a autoridade do presidente da República ou contra o livre exercício das faculdades conferidas pela Constituição aos ministros do governo da República e se deverem considerar autores, segundo as regras gerais da lei;

5.º — Os que por actos de violência impearem ou tentarem impedir a reunião ou livre deliberação de alguma das Câmaras legislativas.

§ 1.º — Os co-reus, considerados cumplices, nos casos previstos em os n.ºs 3.º e 4.º deste artigo, serão punidos com a pena de dois a oito anos de prisão maior celular, ou, em alternativa, em degrado temporário.

§ 2.º — Os co-reus, considerados encobridores, em os casos previstos em os n.ºs 3.º e 4.º deste artigo, serão punidos com a pena de prisão correccional não superior a um ano, e multa correspondente.

Art. 2.º — Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, serão puníveis, segundo as regras gerais, o crime frustrado e a tentativa.

Art. 3.º — O aliciamento ou a sua proposição escrita ou verbal, a compra, detenção ou distribuição de armas proibidas, a publicação e distribuição de escritos de incitamento, quando destinados ao cometimento do crime previsto no artigo 1.º, consideram-se actos de execução do mesmo crime e serão, como tais, punidos com a pena de

prisão correccional não inferior a dezoito meses, e multa correspondente.

Art. 4.º — Aquél que fabricar ou importar, ou vender, ou subministrar, ou guardar qualquer invólucro, ou outros materiais com o fim criminoso do fabrico de qualquer mecanismo tendente a determinar a explosão ou a explodir, que possa servir à destruição de pessoas ou de edifícios, será condenado na pena estabelecida no artigo anterior.

Art. 5.º — A conjuração para cometer alguns dos factos declarados no artigo 1.º, quando for seguida de algum acto preparatório de execução, será punida com prisão maior celular por quatro anos seguida de degrado por oito, ou, em alternativa, com a pena fixa de degrado por quinze anos.

§ único. Se não for seguida de algum acto preparatório de execução será punida com prisão maior celular de dois a oito anos, ou, em alternativa, com degrado temporário.

Art. 6.º — Aquél que exercer algum comando ou direcção em momum, ou levantamento, ou corpo, ou partida organizada, que tenha por objecto qualquer dos actos declarados no artigo 1.º, será condenado na pena de prisão maior celular por seis anos, seguida de dez de degrado, ou, em alternativa, na pena fixa de degrado por vinte anos.

§ 1.º — A mesma pena será aplicada aos outros autores que excitarem o motim ou levantamento, ou organizarem o corpo ou partida.

§ 2.º — Aos co-reus, cumplices ou encobridores do crime previsto neste artigo, são aplicáveis, respectivamente, as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º.

Art. 7.º — Aos co-agentes dos crimes previstos nos artigos antecedentes aplicar-se-hão as penas mais graves em que tiverem incorrido por outros crimes que houverem cometido.

§ único. — A pena de prisão maior celular por oito anos, seguida de degrado por vinte anos, com prisão no lugar do degrado até dois anos, ou sem ela, conforme parecer ao juiz, ou, em alternativa, a pena fixa de degrado por vinte e oito anos, com prisão no lugar do degrado por oito a dez anos, será imposta somente aqueles que, segundo as regras gerais estabelecidas na lei, forem julgados autores de homicídio premeditado ou agravado, nos termos declarados no artigo 351.º do Código Penal.

Art. 8.º — Os criminosos mencionados no § 2.º do artigo 6.º, que voluntariamente abandonarem o corpo, ou partida organizada, ou o motim ou levantamento, antes da advertência das autoridades, ou imediatamente depois dela, e não tenham intervindo na conjuração a que se refere o artigo 5.º, serão punidos com prisão correccional nunca inferior a um ano e multa correspondente.

Art. 9.º — Fica revogada a legislação em contrário.

§ único. — Aos compreendidos nas disposições do artigo 6.º e seu §

1.º será nas mesmas circunstâncias substituída a pena pela de prisão correccional nunca inferior a dezoito meses.

Art. 9.º — Todos os co-agentes de conjuração prevista no artigo 5.º desta lei, no artigo 144.º do Código Penal e no artigo 1.º do decreto com força de lei de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 165.º e § único do Código Penal, que dela e suas circunstâncias derem parte à autoridade pública, descobrindo os autores ou cúmplices antes que por ourem tenham sido descobertos, ou antes de começado o procedimento judicial, serão isentos de pena.

§ único. — Aquél que, estando compreendido na disposição do artigo 1.º do citado decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 164.º do Código Penal, der parte à autoridade pública, descobrindo os autores ou cúmplices antes que por ourem tenham sido descobertos, ou antes de começado o procedimento judicial, serão isentos de pena.

Art. 10.º — Para a acusação e julgamento dos crimes previstos nesta lei, seguir-se-há o processo criminal ordinário ou de querela.

Art. 11.º — Os réus de crimes previstos no artigo 8.º poderão libertar-se soltos sob caução que não será inferior a 1.000.000.

Art. 12.º — Nos crimes previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º, no § único do artigo 5.º e no 2.º do artigo 6.º, a caução nunca será inferior a 3.000.000.

Art. 13.º (transitório). — Os despachos de pronúncia proferidos em processos pendentes à data da publicação desta lei e instaurados por qualquer dos crimes previstos e punidos nos artigos 2.º e seu parágrafo do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e 172.º a 176.º do Código Penal, poderão ser rectificados de harmonia com as disposições desta lei, a requerimento do Ministério Público ou dos interessados.

§ único. — O requerimento, a que se refere este artigo, terá de ser apresentado dentro do prazo máximo de dez dias, a contar daquele em que entrarem em execução a presente lei.

Art.º — Ficam assim interpretados, modificados e substituídos, respectivamente, os artigos 170.º a 176.º do Código Penal, o artigo 2.º e seu parágrafo do decreto com força de lei de 28 de Dezembro de 1910 e a lei de 15 de Abril de 1886, e revogada toda a legislação em contrário.

Por sua vez, a lei de 8 de Julho de 1912 reza assim:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a exercer a atribuição do n.º 16.º do artigo 26.º da Constituição, em tanto quanto seja necessário para garantir a defesa da República e assegurar a ordem em todo o país.

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrário.

O n.º 16.º do artigo 26.º da Constituição é do seguinte teor:

Declarar em estado de sítio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionais, um ou mais pontos do território nacional, no caso de agressão

são iminente ou efectiva por forças estrangeiras ou no de perturbação interna.

Eis ai a legislação repressiva de 1912, que os governos de então se viram forçados a pôr em prática para se defenderem de autênticas alterações de ordem pública, provocadas quase todas pelas manobras monárquicas, que tinham o seu inicio invariavelmente no estrangeiro e se dispunham a derribar a República...

Para que ressuscitar agora essa legislação, que já em 1912 muitos reputavam violenta e desnecessária, apesar de ser o ano de mais activa conspiração monárquica, de que resultou a 2.ª incursão de Couceiro?

E, sobretudo, com que autoridade a ressuscita este governo, cujos partidários não se cansam de proclamar que o Dezembrismo veio pôr cobro às violências do passado?

Que reclamação da consciência pública foi que impôs essa revivescência ominosa?

Não demos por isso. A consciência pública, diga-se bem alto, não está pedindo leis de exceção, reclama, sim, novos processos de governar.

Parece que o simples facto de serem *tais leis* obra da chamada República Velha, não incrimina de demagogia, devia dar-nos a certeza de que nunca seriam perfilhadas por esta *soi-disant* tão melhorada República Nova! mas não vai perfilar-las, deixando-nos o direito de duvidar da sinceridade com que se increpa o passado, ao qual se vai aproveitar precisamente o que ele teve de mais excessivo e violento.

... E, se as leis de exceção não deram bom resultado a uns, dão lo hão aos outros?

Já lemos que é o maior erro político até hoje cometido pelo governo do sr. Sidónio Pais.

Cônego José Maria Gomes

Nos últimos dias agravou-se fundamentalmente o estado de saúde do sábio professor e nosso ilustre amigo, tendo-lhe o seu médico assistente preceituado o máximo descanso e imposto exclusivamente o regime lacteo.

E' fóra de dúvida que o serviço de exames, assás violento para o depauperado organismo do sr. Cônego Gomes, muito contribui para a prostração em que S. Ex.º se encontra.

Que Deus o restitua, sem demora, ao convívio dos seus admiradores.

Má vontade

Esteve em Coimbra o insigne republicano e ilustre chefe do Partido Evolucionista, sr. dr. António José de Almeida. Levára-o ali presar as derradeiras homenagens do seu coração alanceado a uma irmã extremercida, que a Morte lhe roubara.

Pois, sem nenhum respeito nem consideração pela sua dor, a polícia vigiou-o, como a qualquer facinora, durante a sua permanência naquela cidade. Deve ser obra dos monárquicos *combrões*, que não podem tolerar na retina a luz da República nem a presença dos seus vultos majestosos e se julgam já em terreno conquistado. Devagar...

O encarregado de vigiar o *grau de criminoso* foi o antigo cabo 7 da polícia, que tendo sido expulso por conspirador, foi preso, julgado e condenado... e mais tarde amissiado, no Governo da União Sagrada, pelo sr. dr. António José de Almeida. E' de força este ex-cabo 7, digno membro da preventiva do sr. tenente Rego, que na luta Atenas está zelando os interesses da Ordem Mantelina.

D. Rita Vilaça Loureiro

Passou ontem o aniversário natalício desta distinta dama vimaranense, virtuosíssima esposa do nosso ilustre amigo e valioso correligionário sr. João Rodrigues Loureiro, importante industrial desta cidade.

Embora tardianamente, digne-se S. Ex.º aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Impostos municipais

Todos os contribuintes que pretendam ficar avençados para o 4.º trimestre do corrente ano, tem de assinar as suas propostas na Repartição dos Impostos Municipais, do dia 1 a 10 do próximo mês de Setembro. Findo este prazo ficam a manifestar, em harmonia com o regulamento dos Impostos.

Todas as avenças assinadas tem de ser pagas até ao dia 15 de Outubro. Findo este prazo, são multadas na forma da lei.

1.º sargento reformado, de 35 anos, com exemplar comportamento, solteiro e de boa família, oferece-se para auxiliar de escritório ou para qualquer outro logar compatível com a sua graduação, mediante uma remuneração pequena.

Nesta redacção se informa.

Quem perdeu?

D. Albertina de Almeida e Silva

Esta veneranda senhora, que acaba de falecer em Coimbra, e cujos dotes de coração se extorceram pela vida fôrça em tantos actos de benemerência e bondade, era irmã extremosa do grande republicano sr. dr. António José de Almeida, ilustre chefe do Partido Evolucionista, que ao primeiro alarame partiu para Coimbra e que pela falecida nutria um inextinguível afecto.

A sr.ª D. Albertina de Almeida e Silva era uma senhora culta e inteligente, vivendo exclusivamente para a prática do bem que sabia fazer sem espetaculos alardes mas com encantadora modéstia e simplicidade.

Ao nosso querido amigo e chefe, sr. dr. António José de Almeida, a seus irmãos e a seus sobrinhos, enviamos a expressão sincera e magenta da nossa dor.

Correio das salas

No intuito de removarem algumas dificuldades que se opõem à entrada de géneros de primeira necessidade neste concelho, seguirem hoje para o Pórtico os srs. dr. João Rocha dos Santos e Alvaro da Costa Guimarães, respectivamente presidente e vice-presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal.

Está na Póvoa de Varzim, o nosso distinto conterrâneo sr. Visconde do Paço de Nespereira (Gaspar).

Seguiu para a Figueira da Foz, na segunda feira de maio, o sr. dr. José Rodrigues dos Santos, merecissimo juiz de direito nesta comarca.

Vivem em Guimarães o nosso estimado conterrâneo, residente em Braga, sr. João do Amaral Pinto e Freitas.

Têm obtido algumas melhorias a ex^{ma} esposa do sr. Joaquim Pinto Teixeira de Abreu, considerado comerciante desta cidade.

Está em Guimarães o nosso estimado amigo e patrício sr. Sávio José Pereira Rodrigues, hábil advogado de direito em Gabeiras do Porto.

Está no Gerez o importante intendente do Pavidem sr. João Mendes Ribeiro.

Está na Póvoa de Varzim, devido a banhos, o nosso estimado amigo sr. José Mendes Ribeiro.

No Porto o nosso amigo sr. Joaquim da Fonseca, diretor da acreditação Orixas da Fim.

Está na Póvoa de Varzim, com sua ex^{ma} esposa e filhinho, dr. Raul Alves da Cunha, fostre do legado do procurador da República nesse concelho.

Está na Póvoa de Varzim, de visita à sua afectuosa esposa, que ali se encontra há dias, o nosso estimado amigo sr. António Vieira de Andrade.

VENDE-SE

Uma morada de casas de um andar com águas furtadas e quintal, situada em frente do Hospital da Santa Casa da Misericórdia.

Nesta redacção se diz com quem se trata.

AUTOMÓVEL

Vende-se um Minerva Launder em magnífico estado de conservação.

Falar com o solicitador Piamenta.

NECROLOGIA

Consortada com os divinos Sacramentos da Igreja e rodeada dos carinhos e desvelos dos seus, que tanto a idolatravam, adormeceu no Señor em casa de seu irmão o rev.^{mo} Abade de S. Lourenço de Pias, Louzada, na manhã do dia 6 do corrente, a sr.^a D. Maria do Carmo Ferreira Monteiro, extremecida e dedicassima esposa do sr. Manuel da Costa Pedrosa, digno professor do Internato Municipal de Guimarães.

Vitimou-a em poucos dias uma bronco-pneumonia que os mais experimentados recursos da medicina não conseguiram dominar.

Morreu quando a vida devia sorri-lhe encantadoramente, poucos meses depois de ver realizados os seus sonhos de ventura pela união com aquele que a sua alma tinha reconhecido genêro da sua; voou da terra bruscamente, como uma rôla meiga voa do seu ninho perfumado, deixando inconsolável seu marido, e mergulhados num dôr sem trégua seus queridos pais e irmãos.

Inprescritáveis os altos desígnios do Eterno!

Sentindo o mesmo dôr ferino que destruía os corações daquêles que a chorava com saudade, enviamos a todos sentidas condolências, principalmente aos srs. Manoel da Costa Pedrosa e P.^r António Paulo Ferreira Monteiro, rev. abade de S. Lourenço de Pias.

Faleceu ontem, na sua residência da rua de D. João I., a sr.^a D. Aca Joaquina Cardoso Carreira, mãe amantíssima do nosso preso amigo sr. José Luís Cardoso Carreira, hábil guarda-livros da importante casa comercial Bento dos Santos Costa & C.^o

Sentindo a morte da veneranda senhora, que possuia em elevado grau as mais belas virtudes cristãs, enviamos áqueles que a choram as nossas mais vivas condolências.

Também sucumbiu num dos dias da passada semana, a sr.^a D. Cândida Maria Lopes, sogra dos srs. Manuel Lopes Martins e Francisco Raimundo Guise.

O seu funeral teve lugar, com bastante assistência, na capela da V. O. T. de S. Domingos.

A estimada família dorida dirigimos sentidos pezames.

Fuzo de lagar

Vende-se um sistema Mabilé, a 750 réis o quilo.

Trata-se com Domingos Vila Nova, na rua 51 de Janeiro.

Os precios políticos são maltratados pela polícia

Dois republicanos em estado grave

(DO RELATÓRIO DUM REPÓRTER)

PORTO. — São cinco horas. Deixando o terraço do «Leão de Ouro» a mochilada portuense, a gente da nova geração, que, como a de Lisboa, tem a alma cheia de novas ambições, discute inflamadamente o último romance — o mais recente escândalo bairrista. A Praça da Batalha cintila sob o sol intenso deste verão tédio, que só agora visitou o Pórtico mas que logo sobre ele dardou com uma ardência verdadeiramente tropical. Bruscamente, todos os que amordoravam pela praça, surpreendidos, agitados por qualquer acontecimento de sensação, correm para as bandas do governo civil e formam no cunhal da rua um empastelamento humano em derredor que lhes despertaria grande atenção. Depois, num grupo cerrado húligo, onde os comentários veementes de indignação fervilham, vem atravessando a praça.

Entra, que da janela do meu quarto no Sul Americano não podia supor o que se estava passando, desci do escadório a escadaria e, de um pulo, estava próximo do grupo.

— Malandros! exclama um engraxado que, com a caixa do ofício dependurada no ombro, seguia o povo.

— Ai vida mimbai! Ali parece a Inquisição! dizia lamuriosamente uma costureira, já com as lágrimas a postos, para o momento preciso. Aproximo-me mais. Da que se tratava, meu Deus! Faro, acotovelado, e vejo então, amparado por dois outros homens, um indivíduo, gordo, todo vermelho de sangue, fato estalacrado, um verdaçado lazaro. Apesar de ter assistido, por dever profissional, às mais macabras scenas, juro-lhes que esta me impressionou. Mas era preciso investigar, informar-me em detalhe do que fizera aquela criatura em tão lastimoso estado.

— Desstre? pergunta a um parente.

— Isso... foi no governo civil, responde-me.

— Foram os guardas que de noite foram à cela e que lhe deram até o deixar a escorrer sangue! elucidou-me alguém.

— E quem é ele? Gafuno? Ladrão? Alguém bandido da peor espécie?

— Não!!! É o Alberto Milões. O senhor conhece pela certa. É um dos mais importantes comerciantes do Pórtico. Olhe... a casa dele é mesmo aqui, na Praça da Batalha, 114. Vão lá leva-lo...

Estando no Pórtico desde quarta-feira, julguei haver caído numa cidade tranqüila e trabalhadora, desafecta à intrigalhada mesquinha de partidos, incapaz de dar guarda a um bicho ou perturbar os seus horários verdadeiramente britânicos de isbata d'áia para se dedicar a uma violência política. Eu bem sabia — e como não saber! — que ainda há pouco o Pórtico fôr o palco de pequenas tragédias deste género, mas, na verdade, pensava que tudo fôr uma acentuação sem antecedentes e sem precedentes. E por isso, muito sociedade, ia caminhando os meus deveres de reporter, realizando com paciência e com amor os serviços de que a Manhã me encarregara.

Mas, Deus do céu! Eis que diante dos meus olhos surge uma cena que energicamente me obrigou a arrancar do espírito todas as ilusões.

Parecia mesmo que, propositadamente, a cidade invicta fizera desenrolar diante do reporter da capital a quem escutava as suas exclamações de encanto pelo seu socego político — a prova mais nítida, a argumentação mais absoluta da sua errada suposição. O Pórtico entrega-se à orgia política. No Pórtico a política embriaga os fortes, os que dispõem do poder, e — mais violentamente, mais tiranicamente, mais inquisitorialmente do que em Lisboa, não hesitam por uma leve suspeita ou por um simples raciocínio pessoal, desabando sobre qualquer cidadão todo o seu

e tantos republicanos do Pórtico fômos arrancados das nossas casas e metidos nos calabouços do governo civil. Cércas das duas horas da madrugada de hoje, senti que corriam os ferros do cárcere. A escravidão em que encontrei foi ferida por um raio de luar. Entraram vários policiais fardados e a paixão, que desalmadamente me levaram para o pátio, onde já se encontravam outros companheiros de suplício. Então, o guarda n.º 100, que, ao que parece, era quem comandava aquela horda de carrascos, ordenou:

— Matem-me estes malandros!

O que se passou não é fácil de descrever. Immediatamente vibraram no ar dezenas de cavalos mariúhos e de sabres, que, numa brutalidade reinvidicadamente cruel, caíram à tona no nosso corpo, ferido nos, cachando-nos de sangue — ali que, incapazes de nos deslindarmos, seu uma arma, cercados por um grupo de janizários dez vezes mais numerosos do que nós, caímos por terra, já sem forças para gritar, esmagados, sem mortos!

— Há mais feridos? perguntei.

Sim, gravemente, uns vinte e tantos. O pior é o sr. Jorgim Maia, que ficou em perigo de vida.

Contador para águia

Compra-se um já usado.

Nesta redacção se diz quem é o pretendente.

“ATLANTICA”

Companhia de Seguros

SOCIÉDADE ANÔNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital social....	Esc. 500.000\$00
» realizado. »	50.000\$00
Fundo de reserva »	150.000\$00

SEDE: LOYOS, 92 — PORTO

Receita de 1914....	Esc. 36.988.803,5
» 1915....	71.197.839,3
» 1916....	537.892.691,6
» 1917....	3.139.104.823

sinistros pagos em 1914	Esc. 22.601.611
» 1915	25.903.615
» 1916	153.470.690,5
» 1917	1.427.935.674

AGENCIAS EM FRANÇA, INGLATERRA, NORUEGA, SUECIA, DINAMARCA, ESPANHA E EGITO

Seguros contra fogo. — Seguros contra fogo e roubo. — Seguros contra greves e tumultos. — Seguros agrícolas. — Seguros contra quebra de cristais. — Seguros de guerra. — Seguros marítimos e postais. — Seguros contra inundações e enxurradas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Manuel Joaquim de Oliveira
Dr. José Maria Soares Vieira
Silvino Pinheiro de Magalhães
Dr. Leopoldo Correia Mourão
Jahne de Sousa

Directores

Agentes em todas as terras do país

Comissários de avarias em todos os portos do mundo

DELEGACAO EM GUIMARAES

Passeio da Independencia, 102 a 105

BANCO DE SEGUROS

Capital: Três mil contos

REPRESENTANTE EM GUIMARAES

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO

VENDEM-SE ACCÕES A CINCO ESCUDOS